



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA.**  
AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38.320-000.  
ESTADO DE MINAS GERAIS.

**6º ATO DE DELIBERAÇÃO DO COMITÊ DE PREVENÇÃO, ORIENTAÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS – COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA – MG.**

Dispõe sobre as recomendações a respeito de flexibilizações das atividades econômicas e religiosas no Município de Santa Vitória - MG.

O Comitê de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao CORONAVÍRUS – COVID-19, no uso de suas atribuições conferidas pelos Artigos 2º e 6º do Decreto Municipal nº 8.928/2020, de 16 março de 2020, juntamente com o Comandante do 6º Pelotão da Polícia Militar de Santa Vitória;

CONSIDERANDO a deliberação nº 39 do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais a qual aprova o Plano Minas Consciente, com a finalidade de orientar e apoiar os Municípios nas ações de enfrentamento da pandemia COVID-19 e de restabelecimento, de modo seguro e gradual, das atividades econômicas no território do Estado.

DELIBERA, com fundamento no artigo 6º do Decreto Municipal nº 8.928 de 16 de março de 2020:

**Artigo 1º** - Recomendar ao Prefeito Municipal que flexibilize a retomada das atividades comerciais e religiosas, alterando assim o Decreto Municipal nº 9.046/2020 de 04 de junho de 2020, sendo;

§1º A liberação parcial para realização de missas e cultos religiosos, com a restrição de 10 participantes para missas e cultos religiosos com lotação de até 100 (cem) pessoas e de 10% (dez por cento) da capacidade de lotação para missas e cultos religiosos com capacidade acima de 100 (cem) pessoas, seguindo como orientação a lotação descrita no Alvará de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA.**  
AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38.320-000.  
ESTADO DE MINAS GERAIS.

Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal. Aplicando ainda as regras sanitárias de higienização do protocolo geral do Minas Consciente, disponível no link <https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas-consciente-protocolo-geral.pdf>.

§2º A Liberação parcial das atividades dos Centros de Formação de Condutores CFC (autoescolas) aplicando as regras sanitárias de higienização previstos nos Protocolos da Portaria nº 1032 de 18 de maio de 2020 do Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais.

§3º A Liberação das Escolas cursos de Informáticas e cursos Profissionalizantes com a restrição de 5 (cinco) alunos por horário. Aplicando ainda as regras sanitárias de higienização do protocolo geral do Minas Consciente, disponível no link <https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas-consciente-protocolo-geral.pdf>.

§4º A Liberação das Atividades dos Studio de Pilates, com a restrição de apenas 2 (dois) alunos por horário. Aplicando ainda as regras sanitárias de higienização do protocolo da Associação Brasileira de Academias, o qual esta disponível no link <https://www.acadbrasil.com.br/blog/coronavirus/cartilha-reabertura/>.

**Artigo 3º** - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Vitória, MG, 08 de junho de 2020.

Geraldo Xavier Rocha Júnior.  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.**